



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício/Ver. Joãozinho nº 065/2025

Assunto: Proposta de Projeto de Lei

Arcos, 07 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE OPORTUNIDADE E INCLUSÃO PARA JOVEM APRENDIZ, PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicito que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO FERREIRA – “JOÃOZINHO”
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE OPORTUNIDADE E INCLUSÃO PARA JOVEM APRENDIZ, PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá instituir o Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz, que tem o propósito de promover a inclusão no mercado de trabalho de adolescentes e jovens, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas sociedades empresárias contratadas pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

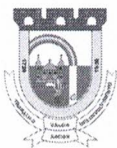
Art. 2º São objetivos do programa:

- I - proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;
- II - ofertar aos inscritos condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos inscritos no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - jovem aprendiz: o jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que estuda, trabalha e recebe capacitação específica na área em que está empregado;

Assinatura



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - reabilitado aprendiz: pessoa com deficiência que passou por processo de assistência educativa ou reeducativa e de adaptação ou readaptação profissional para o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vive.

Parágrafo único. Não haverá limite máximo de idade para a contratação de pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz.

Art. 4º São requisitos para participação no programa:

I - ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos ou ser pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade;

II - pertencer a famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo;

III - estar matriculado e frequente na rede regular de ensino;

IV - residir no Município.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica às pessoas com deficiência, conforme disposto em lei específica.

Art. 5º Terão acesso prioritário às vagas do programa:

I - jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

III - adolescentes em situação de trabalho infantil ou adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

V - jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;

VI - jovens em situação de violação de direitos ou de violência.

Parágrafo único. Outros acessos prioritários poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os postos de trabalho do programa serão disponibilizados em órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo que,



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

de acordo com a capacidade operacional, proporcionem experiência prática em atividades de aprendizagem a jovens, pessoas com deficiência e reabilitado aprendiz.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para oferta das atividades de formação do programa, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Será publicado edital de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de celebrar parcerias para execução das ações do programa, as quais deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 8º A participação no programa não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 9º Fica instituído o logo ou selo EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL, destinado às sociedades empresárias com estabelecimentos em ARCOS/MG que atendam aos seguintes requisitos:

I – preencher uma cota excedente ao que determina a Consolidação das Leis do Trabalho e atos normativos da inspeção do trabalho;

II – contratar pelo menos 1 (um) aprendiz, anualmente, que preencha um dos requisitos dispostos no art. 5º;

§ 1º O logo ou selo poderá ser utilizado nas mídias sociais ou em propagandas como marketing social, demonstrando a cooperação da empresa em ações efetivas para desenvolvimentos de jovens e adolescentes.

§ 2º O selo será renovado anualmente e observará informações prestadas pelo Ministério do Trabalho, Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA).

Art. 10º. O Poder Público Municipal somente poderá contratar empresas que atendam, integralmente, à cota de aprendizagem prevista na lei federal nº 10.097/2000, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

§ 1º O cumprimento da obrigação será realizado através de declaração emitida pelo órgão de inspeção do trabalho em nível federal.

§ 2º As empresas que tenham contrato em vigor com o Poder Público Municipal, na data de publicação desta lei, deverão apresentar a declaração de cumprimento da cota no prazo de 180 dias, sob pena de ficarem impedidas de renovar ou celebrar novos contratos, pelo prazo de cinco anos.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

§ 3º As empresas com contratos vigentes deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que venha a sucedê-la, a fim de obter auxílio para contratação de adolescentes e jovens, observando-se, prioritariamente, aqueles atendidos em seus programas.

§ 4º Os editais de licitação e os contratos celebrados pelo Poder Público Municipal, cujo objeto seja a terceirização de mão de obra, devem, obrigatoriamente, prever que seja considerada a cota de aprendizes dentre o total de trabalhadores terceirizados contratados.

§ 5º Deverão constar dos editais de licitações públicas do Poder Público Municipal referência expressa a esta lei e sua condição de item indispensável à contratação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Arcos, 07 de agosto de 2025.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal